



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3913/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2607/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora Júlia Casamasso no qual ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e pós-parto.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

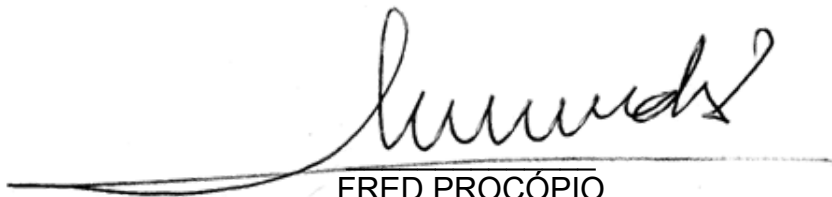
Conforme a autora afirma: “As mulheres portadoras de deficiência auditiva estão mais vulneráveis a violência masculina e obstétrica por conta do afastamento de diversas informações que não são adaptadas, dada a não fluência de seus familiares, dos profissionais da saúde e da limitação de políticas públicas que abarque a inclusão da comunidade surda de forma ampla e digna. Maternidades, Centros de saúde e Hospitais não contam com a presença de um servidor intérprete, o que tem dificultado e vulnerabilizado os atendimentos. A garantia de um atendimento adequado e humanizado para as mulheres mães com deficiência perpassam a compreensão particular de sua realidade e necessidade. A implementação desta lei traz para o município de

Petrópolis a presença de um intérprete da língua brasileira de sinais durante as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no pós parto, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva como um direito que garante uma comunicação adequada, eficiente e facilitadora durante os atendimentos. Este direito já está assegurado no município do Rio de Janeiro desde 8 de setembro de 2022 com a sanção lei nº 7.510.” Dessa forma torna evidente a necessidade de criação de tal medida para proteção destas mulheres em um momento delicado e frágil.

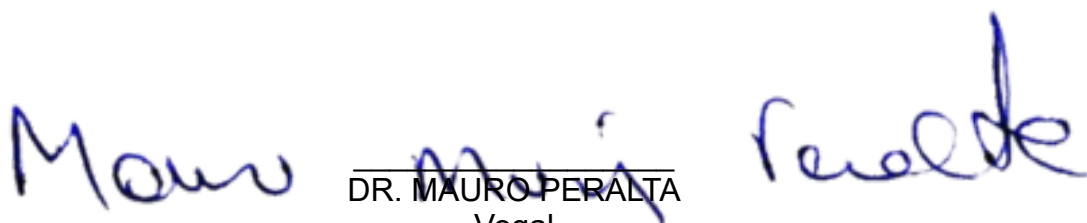
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal